



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2021.
(Do Senhor DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Apresentação: 14/06/2021 15:45 - CSPCCO

REQ n.49/2021

Requer o envio de Indicação ao
Excelentíssimo Senhor Ministro
da Defesa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente pelo que autoriza o art. 113, inciso I, além de outros dispositivos aplicáveis, que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, encaminhe a Indicação anexa ao Ministério da Defesa para a adoção de providências no sentido de alterar a redação das **Guias de Tráfego Especial (GTs)** emitidas pelo **SisGCorp-DFPC/EB** , em razão de que pode levar as autoridades policiais a equívocos e consequentemente autuações ilegais aos Caçadores, Atiradores e Colecionadores – CAC, conforme motivos descritos na sua justificativa.

Brasília DF, de de 2021.

Deputado **DELEGADO ANTÔNIO FURTADO**
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211893813500>



* C D 2 1 1 8 9 3 8 1 3 5 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**INDICAÇÃO Nº , DE 2021.**
(Do Senhor DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa no sentido de alterar a redação das **Guias de Tráfego Especial** emitidas pelo **SisGCorp – DFPC/EB** pelas razões a seguir.

Referidas GTEs vem sendo emitidas com seguinte o cabeçalho: **“AUTORIZAÇÃO PARA TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS (PORTE DE TRÂNSITO)”**

Logo após o campo onde consta o Brasão da República e o número da GTE, na terceira linha, consta em letras garrafais e destacadas em vermelho a frase: **“NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA”**

Ocorre que as GTEs que vinham sendo emitidas pelo Sistema de Guia de Trafego Eletrônica <https://sgte.eb.mil.br/guiatrafego/> continham em destaque a frase:

Esclareço que a redação atual das GTEs emitidas pelo SisGCorp podem levar as autoridades policiais a equívoco e consequentemente autuar o CAC por porte ilegal de armas de fogo devido a frase **“NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA”**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211893813500>



* C D 2 1 1 8 9 3 8 1 3 5 0 0 *

A atual redação do SisGCorp também contraria o Art. 5º do Decreto 9846/2019 estabelece:

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército.

§ 4º A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no [art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#).

§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida no sítio eletrônico do Comando do Exército. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019](#))

Portaria 150 do Colog .

Art. 61. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.

Assim, para evitar entendimentos equivocados por parte das autoridades policiais e prisões ilegais de CACs, solicito a V. Excelência, providências no sentido de se substituir a atual frase **“NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA”** pela frase **“DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO”**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211893813500>



* C D 2 1 1 8 9 3 8 1 3 5 0 0 *

Assim, o correto seria que as novas Guias de Tráfego (GT) viessem com o seguinte na inscrição: no cabeçalho.

“DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO”

4-FINALIDADE: “Os produtos controlados objeto da presente Guia de Tráfego estão autorizados a serem transportados para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo e para abate autorizado de fauna, do local de origem para estandes de tiro no Brasil, sendo que a arma poderá estar municiada, alimentada e carregada, independentemente de itinerário e horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo, nos termos dos § 3º do Art. 5º do Decreto 9846/2019 e Art. 61 da Portaria Colog 150 de 05/12/2019”.

JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo, como toda e qualquer modalidade esportiva, é um esporte que pode ser praticado de maneira formal ou informal, devidamente regulamentado pela Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé), em que os seus praticantes precisam cumprir rígidas exigências estabelecidas pelo Exército Brasileiro. Além disso, há de se observar que o CAC venceu processo moroso, desestimulante, burocrático, caro, que além dos requisitos objetivos como idoneidade comprovada por inúmeras certidões, passa por avaliação psicológica e de manuseio de armas de fogo.

Após todo esse trâmite legal de avaliação, é certo que merece por parte do Estado, observância de seus direitos, com no mínimo, segurança jurídica para que os CACs possam fazer uso do porte de trânsito nos deslocamentos para treinos, caça e competições.

*Lembrando que também o Exercito Brasileiro tem a prerrogativa legal para expedição de **PORTE DE TRANSITO** na lei 10.826/2003 nos seus Artigos. 9º e 24º.*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211893813500>



* C D 2 1 1 8 9 3 8 1 3 5 0 0 *

Assim, o correto seria que as novas Guias de Tráfego (GT) viessem com o seguinte na inscrição: no cabeçalho, “DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO”. E FINALIDADE: “Os produtos controlados objeto da presente Guia de Tráfego estão autorizados a serem transportados para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo e para abate autorizado de fauna, do local de origem da guarda do acervo para estandes de tiro no Brasil, sendo que a arma poderá estar municiada, alimentada e carregada, independentemente de itinerário e horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo, nos termos dos § 3º do Art. 5º do Decreto 9846/2019 e Art. 61 da Portaria Colog 150 de 05/12/2019”.

Ante o exposto, este deputado pede aos ilustres pares nesta comissão a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **DELEGADO ANTÔNIO FURTADO**
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211893813500>



* C D 2 1 1 8 9 3 8 1 3 5 0 0 *